



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.417

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA"**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.708.024/001-50, situada à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácara São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Rua Bendito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, Bairro Aguardente do Reino, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: *Gleba A - Mede 42,00 metros de frente para a Rua Benedito da Cunha Campos; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 78,05 metros, confrontando com a Gleba "B"; do lado esquerdo de quem olha da rua para o imóvel mede 62,00 metros e confronta com a EMEI Jardim Paulista, e nos fundos mede 44,60 metros, confrontando com a Super Wats, encerrando esta descrição com área de 2.941,08 metros quadrados.*

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.990, de 17 de dezembro de 2004.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 33/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6417
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”, PARA A CESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, inscrita no CNPJ sob nº 04.708.024/0001-50, com sede à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácaras São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **LUÍS ANTÔNIO DAMAGLIO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.417/2022 o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, ora Concessionária, para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 2.941,08 metros quadrados, localizada à Rua Benedito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à instalação de sua sede própria.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação definará em plano de trabalho as atividades a serem desenvolvidas na sede a ser construída.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação de sua sede própria, na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura deste ajuste.

Parágrafo Único - Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

CLÁUSULA NONA

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

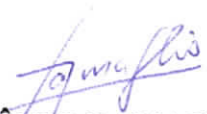
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 31 de março de 2022.

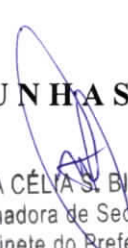
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI

MIRIM

Concedente


LUÍS ANTÔNIO DAMAGLIO
"FONTE VIVA"
Concessionária

TESTEMUNHAS:-


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito

1) _____ 2) _____

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Concessão Administrativa de Uso de Bem Público

Local: Rua Benedito da Cunha Campos , Jardim Nazareth
Bairro Aguardente do Reino Mogi Mirim SP.

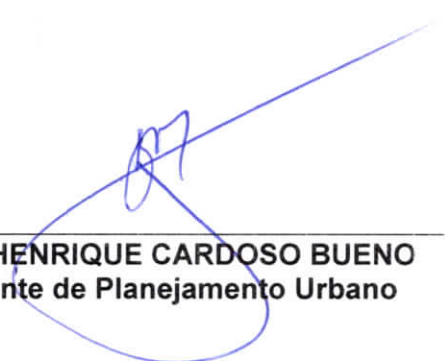
Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Interessado : Fonte Viva Associação de Pais e Amigos dos Autistas da
Baixa Mogiana

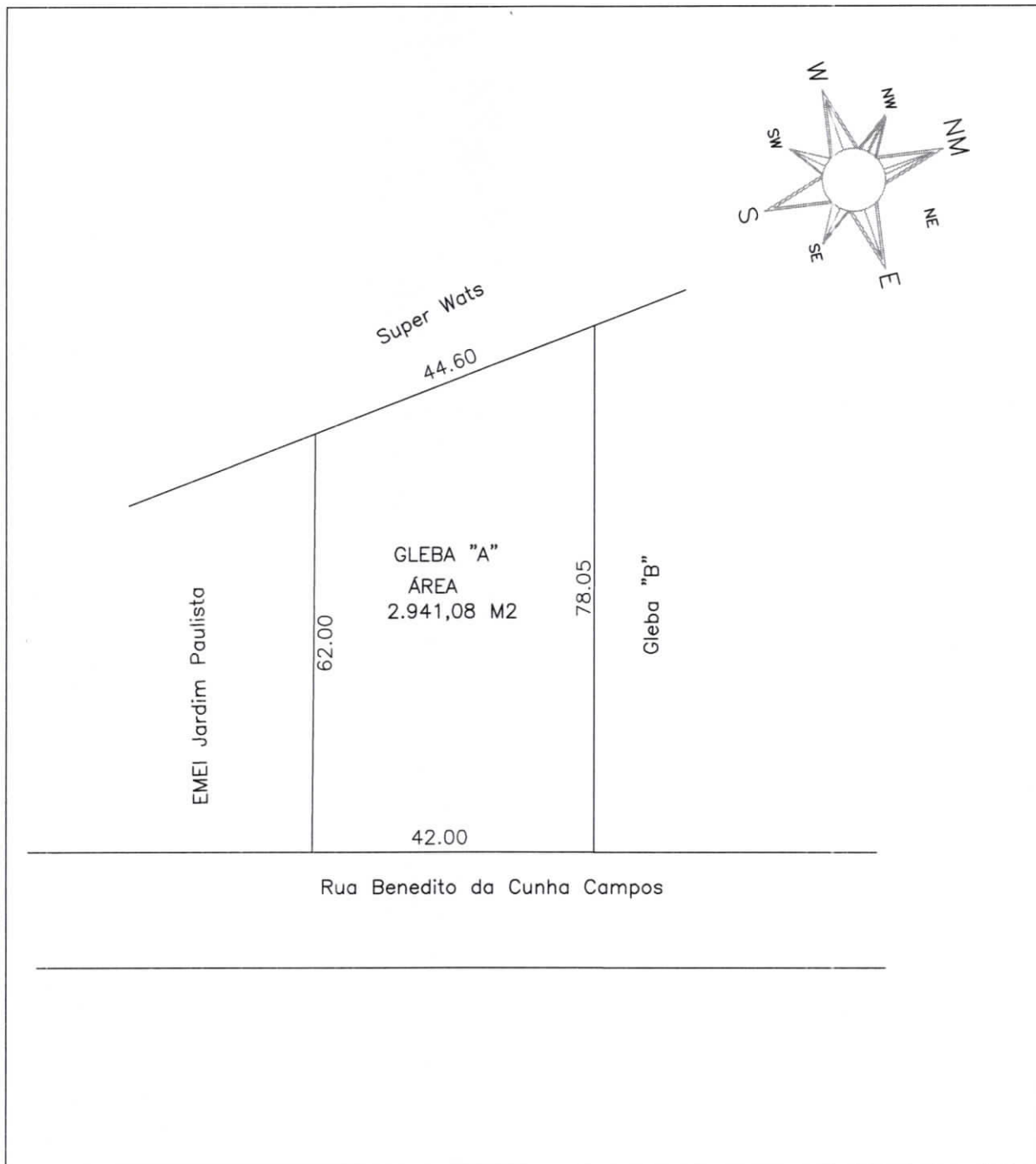
Descrição Gleba "A"

O terreno mede 42,00 metros de frente para a Rua Benedito da Cunha Campos ; do lado direito de quem da Rua Olha Para o Terreno mede 78,05 metros, de confronta com a Gleba "B" do lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno mede 62,00 metros e confronta com a EMEI Jardim Paulista , e nos fundos mede 44,60 metros confrontando com a Super Wats , encerrando uma Área de 2.941,08 metros quadrados

Mogi Mirim, 05 de Janeiro de 2022.



LUIZ HENRIQUE CARDOSO BUENO
Gerente de Planejamento Urbano



		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM Administração de 2021 a 2024			
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PUBLICO					
Local: Rua Benedito da Cunha Campos , Jardim Nazareth , Bairro Aguardente do Reino Mogi Mirim-SP					
Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi ,Mirim (Fonte Viva - Associação de Pais e Amigos dos Autista da Baixa Mogiana)					
Prefeito Paulo de Oliveira e Silva		Secretário de Planejamento Urbano Mario Marangoni Filho		Escala: 1:1000	Folha: Única
Desenho Luis Ap. Finoti		Gerente Luiz Henrique Bueno Cardoso		Áreas: 2.941,08 M2	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO		processo nº 4060/2021			
		processo nº 05/01/2022			

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA 01/02

- PLANTAS
- TABELA DE CADINHOS
- DETALHE CALÇADA
- DETALHE CAIXA INSPEÇÃO

OBRA: **CONSTRUÇÃO SEDE ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA FONTE VIVA**

LOCAL: **RUA BENEDITO DA CUNHA CAMPOS, GLEBA "A", JARDIM NAZARETH, BAIRRO AGUARDENTE DO REINO**

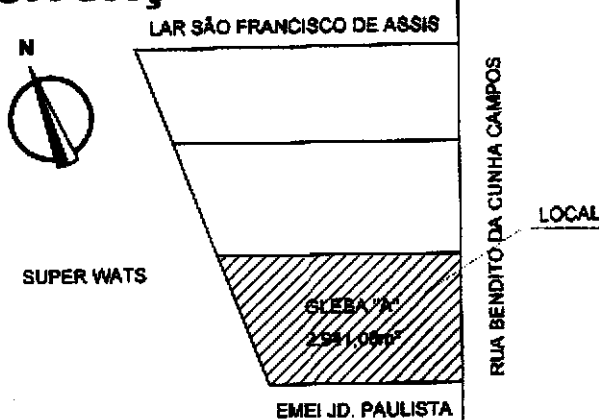
PROPRIETÁRIO: **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA FONTE VIVA** - CNPJ: 04.708.024-0001-50

ESCALAS: **INDICADAS**

IC - SE: **XX**

MOGI MIRIM-SP

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO:
ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO AUTSTA DA BAIXA MOGIANA FONTE VIVA
CNPJ: 04.708.024-0001-50

AUTOR DO PROJETO:
ANA LÍVIA BRUNO
ARQUITETA - CREA 5061822090
ART.
INSC. NUM. 4902

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELA OBRA:
MARCELO BARBOSA
ENGº CIVIL - CREA 5060245601
ART.
INSC. NUM. 4886

ÁREAS EM m²

DO TERRENO _____ 2.941,08

A CONSTRUIR:

PAVILHÃO _____ 845,89

QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA _____ 412,80

RESIDÊNCIA ASSISTIDA _____ 218,74

TOTAL A CONSTRUIR _____ 1.477,39

LIVRE _____ 1.463,69

I.N.S.S.

SERV. ÁGUA

APROV. PREFEITURA



Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana
Fonte Viva

PROJETO NOVO TEMPO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA – FONTE VIVA		
CNPJ: 04.708.024/0001-50	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 25/09/2001	
ENDEREÇO: Rua Waldemar Zingra, nº 208 – Chácara São Marcelo – CEP: 13.805-042 – Mogi Mirim		
TELEFONE FIXO: (19) 3804-0062		
INSTAGRAM: @ASSOCIACAOFONTEVIVA		
SITE: www.associacaofonteviva.org.br		
E-MAIL: associacaofonteviva@hotmail.com		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Horário de Funcionamento: 07:45 as 17:00 Dias da Semana: segunda a sexta feira Meses do ano: janeiro a dezembro		
IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO		
(☒) Municipal	(☐) CRAS Norte	(☐) CRAS Leste (☐) CRAS Planalto



Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana

Fonte Viva

2) ÁREA DA ATIVIDADE:

(x) Assistência Social (x) Saúde (x) Educação

3) APRESENTAÇÃO

O desejo da criação de um espaço para o atendimento iniciou no ano de 2000, a partir da necessidade em comum de duas famílias com filhos autistas, que os levavam para fazer atendimentos no CEMA – Centro Municipal do Autista na cidade de Limeira, um centro especializado em AUTISMO, e na época a única instituição especializada da região.

No dia 25 de setembro de 2001, foi oficializada a criação da Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana Fonte Viva, dando início aos contatos com o poder público e tendo por finalidade promover a integração do autista na sociedade, na escola regular, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, cultura e lazer, desenvolver atividades pedagógicas adaptadas e adequadas.

O trabalho da Associação tem como foco principal o TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), um transtorno ainda pouco conhecido em nossa sociedade e que deve ser sempre que possível enfatizado, divulgado. A criança que apresenta esse transtorno tem prejuízo na interação social, alterações na comunicação e na linguagem, também na imaginação com padrões limitados ou estereotipados de comportamentos e interesses. Esse transtorno é percebido nos primeiros anos de vida da criança, é de 3 a 4 vezes mais comum em meninos do que em meninas.

Na Associação Fonte Viva são desenvolvidas e aplicadas metodologias, conforme o currículo funcional individual do assistido e também adaptando o conteúdo à necessidade de cada criança, adolescente ou jovem, visando estruturar a rotina de aprendizado diário



Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana

Fonte Viva

à vida de cada um, tendo como objetivo diminuir a ansiedade, a agressividade, adequação de comportamento, da linguagem e socialização.

O envolvimento e comprometimento dos pais no tratamento, seguindo as orientações que são fornecidas pelos técnicos (psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, fonoaudiólogos e educadores físicos) são de extrema relevância para o aprendizado, principalmente na questão do fortalecimento de vínculos e a melhora na qualidade de vida de toda a família.

Sendo assim em 13 de agosto de 2003 tiveram início as atividades oficialmente. Atualmente a Associação Fonte Viva mantém convênio com a prefeitura de Mogi Mirim, porém já atendeu as prefeituras de Mogi Guaçu e Itapira.

Nosso trabalho é desenvolvido em uma chácara alugada onde atendemos 24 crianças, adolescentes e jovens custeadas pela secretaria de educação e 3 custeadas com recursos próprios da instituição. Além do atendimento especializado realizamos avaliações diagnóstica para o TEA através da secretaria de saúde. Acreditamos que nosso trabalho tem reflexos em aproximadamente 900 beneficiários diretos e indiretos.

Desta forma continuamos sempre em busca de parceiros, tentando sempre fazer valer os direitos de nossos assistidos, lutando por políticas públicas que venham beneficiar os autistas.

Nosso sonho é ter uma sede própria, um lugar especial onde nossos assistidos possam envelhecer.

Utilizamos as seguintes metodologias diariamente na instituição: ABA (Análise do Comportamento Aplicada), FLOORTIME (Tempo de Chão) e TEACCH (Tratamento e Educação para Autista e Crianças com Déicits Relacionados com a Comunicação), elaboramos um programa de trabalho individualizado de acordo com a necessidade.



Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana

Fonte Viva

4) JUSTIFICATIVA

A Associação Fonte Viva é uma organização privada sem fins lucrativos, pioneira, na Baixa Mogiana, que luta pelos interesses da pessoa com diagnóstico de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo e única instituição a prestar serviço exclusivo e especializado às pessoas com TEA. Prestamos serviços no município de Mogi Mirim há mais de 19 anos realizando atividades de grande valor social com as crianças, adolescentes e adultos TEA. Não possuímos uma sede própria e o espaço onde são desenvolvidas as atividades é alugado e com adaptações, porém as salas não são suficientes e por ser espaço alugado ficamos limitados no que o local tem para oferecer.

5) PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Crianças, adolescentes e adultos com o diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

6) OBJETIVO GERAL

Aquisição de um terreno para a construção da sede própria para ofertar atendimento especializado as pessoas com diagnóstico de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo.



Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana

Fonte Viva

7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhoria do espaço físicos para desenvolvimento das atividades.
- Adequação dos espaços para oficinas e grupos.
- Sala adequada de Integração sensorial.
- Ampliação da oferta de vagas.

8) RESULTADOS ESPERADOS

Poder desenvolver um atendimento de qualidade em espaço adequado e consequentemente o aumento de vagas, já que a procura por vagas é diária na associação.

9) RECURSOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, Recursos próprios da associação (captação de recursos através de rifas, eventos, etc.), Comunidade (Doações de pessoas físicas e jurídicas).

Mogi Mirim, 10 de março de 2022


Luis Antônio Damaglio
Presidente